ALVES, a contar de 20SET24, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme a informação contida no Ofício nº 1752/24-2ºBPM (58592037); e **2 – À DGP** e o 2ºBPM para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 59041352).

Nº 789/DPJM, de 19 de novembro de 2024. Exclui, provisoriamente, praça sem estabilidade pela consumação de Crime de Deserção. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições, considerando o que preconiza o inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589 de 16 de junho de 1994, inciso VIII e Art. 115, § 2º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), **RESOLVE: 1 -** Excluir, provisoriamente, o SD QPMG Mat. 121005-0/BRENDO RUTHERLES ALVES DE SOUZA, do serviço ativo desta Corporação, a contar de 11 de outubro de 2024, portador da cédula de identidade policial militar nº 59855, inscrito no CPF/MF nº 106.890.834-32, praça de 21/09/2017, nascido em 05/09/1996, natural de Petrolina-PE, filho de Edmilson Ribeiro de Souza e Geane Patrícia Alves de Souza, por haver consumado o crime de deserção, de acordo com o que preconiza o § 4º do Art. 456 do Código de Processo Penal Militar, combinado com Art. 115, § 2º, da Lei Estadual nº 6783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); **2 - Remeter** cópia desta Portaria à DGP para que adote as providências dentro das esferas de suas atribuições; **3 - Determinar** à Diretoria de Polícia Judiciária Militar que remeta esta Portaria à Auditoria de Justiça Militar; **4 - Contar** os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; **5 – Cumpra-se.** Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 58930649).

Nº 796/DGP-4, de 21 de novembro de 2024. Torna sem efeito portaria. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 1994, **resolve TORNAR SEM EFEITO** a portaria do CG/PMPE nº 361/DGP4, de 11/06/2024, publicada no DOE nº 111, de 14/06/2024, apenas no tocante à concessão da promoção por efeito da transferência para inatividade ao major PM Mat. 920165-3 Marcos Torres da Silva, por haver sido deferido o requerimento para cancelamento do seu processo de transferência para Reserva Remunerada, com base no Art. 51, da Lei 11.781/2000 c/c Art. 14, inciso V, da IN CG nº 481/2021, publicado no Boletim Interno da DGP nº 214, de 13/11/2024. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 59045088).

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Alexandre Alves Schneider**

PORTARIA SEE/SEGP DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE-Nº1359 DE 26.02.2024. **RESOLVE:**

Nº 6328 - **Localizar** MARCOS ANDRE AMARAL SARUBA, Prof. M02IIA, mat. 3943755, / Nº Func. 3404641/02, na Esc. Prof.ª Zulmira de Paula Almeida, Paulista, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais de Matemática, a partir de 16.10.2024. 1400005269.001902/2024-07.

Nº 6329 - Localizar RITA DE CASSIA FISCHER DEL PINO, Prof. M02IVA, mat.1760750 / Nº Func.1080806/01, na GRE Recife Sul, no período de 02.01.2004 a 28.02.2004. 1400005541.001631/2024-13.

Nº 6330 - Localizar MONICA DA SILVA MARQUES, Prof. M02IIIA, mat. 1899058, / Nº Func. 1153552/01, na Coordenação Geral de Desenvolvimento da Educação - CGDE da GRE Afogados, com 200 h/a mensais, a partir de 01.07.2016. 1400005676.001681/2024-67.

Nº 6331 - Localizar Maria Veronica Cavalcanti de Andrade**,** Prof., M02IIID, mat.1572253 /Nº Func. 983400/01, Readaptado Definitivo, na EREFEM Liceu de Artes e Ofícios, Santo Antônio, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de atividades Pedagógicas, a partir de 01/10/2024.1400005293.005201/2024-31.

Nº 6332 - Remover RICARDO LUIZ ALVES BARBOSA, Prof. M01IVD, mat. 1247611/Nº Func. 805583/01, Readaptado Definitivo, para a Coordenação Geral de Gestão da Rede-CGGR, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais, a partir de 01.09.2024. 1400005526.001142/2024-41.

Retificar a Portaria 6289, de 14.11.2024, referente a ALEX SANDRO FRAGA DA SILVA, mat. 2402122, Nº Func. 60620/02.
Onde se lê: Nº funcional 60620/03; **Leia-se:** Nº funcional 60620/02. 1400005269.001533/2024-44.

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 2430, DOE PE 08.05.2024, **RESOLVE:**

Nº 6333 – DISPENSAR a servidora Ana Cláudia Gomes da Cruz, matrícula 261.492-8, da função de membro da III Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD III).

Nº 6334 - DESIGNAR a servidora Sheila Maria Sobral dos Santos, matrícula 190.600-3, para exercer a função de membro, nos trabalhos da CPAD III.

FAZENDA

Secretário: **Wilson José de Paula**

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC
EDITAL Nº 163/2024
CREDENCIAMENTO REDUÇÃO DE BASE CÁLCULO NA AQUISIÇÃO DE QAV

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a informação SJF n° 068/2022 e processo(s) abaixo informado(s) resolve credenciar o(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) para fruição do benefício fiscal que trata os art. 443, inc. IV, alínea "d", do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017.

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO
2024.000007817378-65	TAM LINHAS AEREAS S/A.	02.012.862/0027-07	0246735-60

Este Edital produz efeitos a partir do dia 06 (seis) de dezembro de 2024.

CINDY FERREIRA BARBOSA
DIRETORA GERAL

Diretoria de Processos e Sistemas Tributários
Edital de Restituição - DPS
Processo de Restituição com REEXAME necessário Deferido pelo TATE

Conforme Acórdão TATE 2ª TJ nº 0185/2024(02), publicado no DOE/PE em 20/11/2024, o Pedido de Restituição nº 2020.000001510377-46, em nome de **VIBRA ENERGIA S.A**, foi deferido no valor original de R$ 35.701.238,35 e corrigido nesta data para R$ 59.972.618,26. Forma: **COMPENSAÇÃO**.

Afrânio Cavalcante Silva - Diretor

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – TATE - EMITIDO EM 18/11/2024. ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 18/11/2024. "NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 18/11/2024, OS PROCEDIMENTOS FISCAIS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR SORTEIO, NA FORMA A SEGUIR ".

INSTANCIA SINGULAR	
Auto de Infração	**REL**
2024.000007679335-39	22
2024.000007677259-36	22
2022.000005350231-02	13
2024.000002354510-01	13
2024.000007393980-20	19
2024.000006288432-71	20
Reabertura de Prazo de Defesa	**REL**
2024.000007760808-88	14
2024.000007761218-27	14
2020.000005313742-72	19
TURMAS	
TURMA 1	
Reabertura de Prazo de Recurso	**REL**
2024.000006121515-45	6
TURMA 2	
Auto de Infração	**REL**
2017.000005047766-78	4
TRIBUNAL PLENO	
Auto de Infração	**REL REV**
2021.000005009911-17	8 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 22/11/2024 "NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 22/11/2024, OS PROCEDIMENTOS FISCAIS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR SORTEIO, NA FORMA A SEGUIR ".

INSTANCIA SINGULAR	
Reabertura de Prazo de Defesa	**REL**
2024.000007110959-45	20

RECIFE, 22 de Novembro de 2024 - CORREGEDOR DO TATE

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA.

INTERESSADO: AGROIRRIGA COMERCIO E SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA. CNPJ: 10.541.609/0001-21. PROCESSO SF Nº: 2023.000008919570-68. TATE Nº: 10036.24-0. ADVOGADO: TASSIO RICARDO COSTA ALMEIDA (OAB/BA 40.791). DECISÃO JT Nº 0764/2024(22). EMENTA: TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS EM MONTANTE SUPERIOR A 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS. FATO SUFICIENTEMENTE COMPROVADO. PROCEDÊNCIA. 1. Termo de exclusão lavrado com clareza, descrição minuciosa da infração, referência aos dispositivos legais infringidos, bem como acompanhado de documentos suficientes à análise dos fatos denunciados. 2. Clara subsunção da norma tida por violada (art. 29, X, § 1º, LC 123/2006) ao caso concreto, não havendo que se falar em: enquadramento genérico ou contraditório, desconhecimento das mercadorias adquiridas, óbice ao direito de defesa, ou insuficiência da descrição fática. 3. Não apreciação da alegação de desproporcionalidade, diante da vedação à não aplicação de ato normativo vigente (art. 4º, § 10, Lei 10.654/91). Decisão: Termo de Exclusão do Simples Nacional julgado procedente. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).
Recife, 22 de novembro de 2024. 1ª Instância Singular.

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS – DLO
RESOLUÇÕES DE CONSULTAS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 47/2024. PROCESSO N° 1500000172.000668/2024-65. CONSULENTE: ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0374114-11. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227. EMENTA: ICMS. COMPENSAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS NA APURAÇÃO, E NÃO UTILIZADOS, EM RAZÃO DA GLOSA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO PEAP. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO SEM OS BENEFÍCIOS FISCAIS. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, responde à consulta nos seguintes termos: **1.** O direito ao crédito fiscal decorrente da autuação efetuada pela SEFAZ/PE por glosa do benefício fiscal na importação e do crédito presumido da operação subsequente, nasce com o reconhecimento da infração pela Consulente, consolida-se com o seu pagamento e está previsto pela aplicação do princípio da não cumulatividade do ICMS, conforme arts. 19 e 20-A da Lei nº 15.730, de 2016. **2**. Em consequência, para não ferir o princípio da não cumulatividade, deverá refazer a apuração do imposto a parte, considerando o cotejo de créditos e débitos, sem a utilização de todos benefícios previstos para o PEAP, tanto à entrada (importação), quanto à saída subsequente, cujo resultado deverá ser objeto de lançamento em sua escrita fiscal no período corrente, conforme as regras previstas para escrituração intempestiva (alínea "b", do inciso III do art. 2º da PSF nº 126, de 2018). (REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 48/2024. PROCESSO N° 2024.000005120760-45. CONSULENTE: FORMAGGIO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0254184-08. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227. EMENTA: ICMS. COMPENSAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS NA APURAÇÃO, E NÃO UTILIZADOS, EM RAZÃO DA GLOSA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO PEAP. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO SEM OS INCENTIVOS FISCAIS. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, responde à consulta nos seguintes termos: **1. O direito ao crédito fiscal decorrente da autuação efetuada pela SEFAZ/PE por glosa de incentivo fiscal na importação e do crédito** presumido da saída subsequente nasce com o reconhecimento da infração pela Consulente, consolida-se com o seu pagamento e está previsto quando da aplicação do princípio da não cumulatividade do ICMS, conforme arts. 19 e 20-A da Lei nº 15.730, de 2016. **2. Em consequência, para não ferir o princípio da não cumulatividade, deverá refazer a apuração do imposto a parte, considerando o cotejo de créditos e débitos,** sem a utilização de todos incentivos previstos para o PEAP, tanto à entrada (importação), quanto à saída subsequente, cujo resultado deverá ser objeto de lançamento em sua escrita fiscal no período corrente, conforme as regras previstas para escrituração intempestiva (alínea "b", do inciso III do art. 2º da PSF nº 126, de 2018). (REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL)

O inteiro teor das resoluções de consultas está disponível na página da Sefaz na Internet, na área reservada à legislação tributária.

Glenilton Bonifácio dos Santos Silva
Diretor

RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO

Secretário: **José Almir Cirilo**

Resolução MRAE-I nº 001/2024, de 22 de Novembro de 2024

Institui o Regimento Interno da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão - MRAE-I, constante do Anexo Único.
Art. 2º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR PAIVA COUTINHO
Secretário-Geral Interino da Microrregião

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO

TÍTULO I
DA MICRORREGIÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º A Microrregião de Água e Esgoto Do Sertão - MRAE-I, autarquia intergovernamental instituída pela Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, tem prazo de duração indeterminado.
Parágrafo único. Para os fins do art. 15 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a MRAE-I se equipara à unidade regional de saneamento básico.
Art. 2º A MRAE-I tem sede no Município do Recife, Estado de Pernambuco.
Art. 3º O foro para dirimir conflitos derivados de atos e contratos produzidos pela MRAE-I ou por seus órgãos será o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, salvo os conflitos entre Municípios conveniados e a MRAE-I, cujo foro, no que couber, é o previsto no art. 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º A MRAE-I tem por finalidade a integração da organização, do planejamento e da execução dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais urbanas e, salvo se resolução do Colegiado Microrregional dispor em contrário, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública.
§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput, a MRAE-I deve assegurar:
I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;
II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e
III - política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.
§ 2º A prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas e de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana deve observar plano regional elaborado para o conjunto de municípios.
§ 3º O disposto no § 2º não produzirá efeitos ao Município que integrar consórcio público com natureza autárquica, cujo objeto seja a gestão associada do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos e do serviço público de limpeza urbana, enquanto mantiver esta condição.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 5º São entes federados componentes da MRAE-I:
I - o Estado de Pernambuco;
II - os Municípios a ela integrados, nos termos do Anexo I da Lei Complementar nº 455, de 2021;
III - os Municípios conveniados.
Parágrafo único. A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRAE-I é compulsória *ipso facto* de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO II
DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS

Art. 6º Estão integrados à MRAE-I os Municípios do Anexo I da Lei Complementar nº 455, de 2021, os quais se encontram elencados no Anexo A deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Integrarão a MRAE-I os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no caput.

CAPÍTULO III
DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 7º Poderão compor a MRAE-I, mediante convênio de cooperação entre entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes a dos Municípios integrados à MRAE-I.
§ 1º Para a sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no caput deve ser subscrito, além da MRAE-I e do Município beneficiado, também pelo Estado em cujo território se situe o Município.
§ 2º Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos detido pelo Estado.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos entes federados componentes da MRAE-I:
I - exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRAE-I, salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;
II - ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou pelo substituto legal, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;
III - acessar todos os documentos e informações detidas pela MRAE-I, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;
IV - apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da MRAE-I, as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;
V - indicar candidatos para o Comitê Técnico, sendo exigida a eleição pelo Colegiado Microrregional para aqueles que representam os Municípios.
§ 1º A convocação mencionada no inciso II do caput deverá ser publicada na imprensa oficial até o terceiro dia anterior ao de realização da assembleia.
§ 2º O direito a voz somente será exercido, pela ordem, quando deferido pelo presidente da assembleia, pelo prazo entre 2 (dois) e 5 (cinco) minutos.
§ 3º Os candidatos previstos no inciso V do caput devem ser indicados mediante ofício ao Secretário-Geral até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto da assembleia.
§ 4º As proposições de instituição ou de alteração do Regimento Interno somente serão apreciadas quando apoiadas por representantes de entes federados que detenham ao menos 30% (trinta por cento) do total de votos no Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos entes federados componentes da MRAE-I:
I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;
II - abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;
III - fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRAE-I;
IV - não divulgar ou permitir, mediante conduta dolosa ou culposa, que terceiros tenham acesso a informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRAE-I, bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;
V - manter conduta federativa amistosa com a MRAE-I e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar para que a integração e a cooperação produzam bons resultados;
VI - proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A MRAE-I é autarquia de integração, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram ou com ela são conveniados.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A gestão administrativa da Microrregião compete à Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e de Saneamento, ou órgão que venha a sucedê-la, as funções de secretaria e suporte administrativo necessário ao atendimento dos propósitos da MRAE-I., podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela são conveniados.
Parágrafo único. A Procuradoria do Estado de Pernambuco exercerá a consultoria jurídica e a representação judicial da Microrregião.
Art. 12. Os servidores que desempenham funções em nome da MRAE-I estão sujeitos apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.
Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica que haja resolução específica do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevendo sanções, ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exerçam funções nesses órgãos colegiados ou em órgãos por ele criados, em especial câmaras técnicas.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 13. Integram o patrimônio da MRAE-I:
I - os recursos financeiros e outros bens, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;
II - os bens afetados pelos serviços públicos considerados como função pública de interesse comum;
III - os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e outros bens pertencentes à MRAE-I;
IV - as participações societárias de que detenha controle, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.
Parágrafo único. Resolução do Colegiado Microrregional disporá sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos do caput.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A MRAE-I prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

TÍTULO V
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São órgãos de governança da MRAE-I:
I - o Colegiado Microrregional;
II - o Comitê Técnico;
III - o Conselho Participativo;
IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO MICRORREGIONAL
Seção I
Das disposições gerais

Art. 16. O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MRAE-I, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.
Art. 17. Presidirá o Colegiado Microrregional o(a) Governador(a) do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o(a) Secretário(a) de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento, ou órgão a que venha sucedê-lo, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional representando o Estado.

Seção II
Da composição

Art. 18. O Colegiado Microrregional é integrado pelo(a) Governador(a) do Estado ou, nas suas ausências ou impedimento, pelo(a) Secretário(a) de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento, ou órgão que venha a sucedê-lo, e pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRAE-I.

Seção III
Das atribuições

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:
I – dispor sobre a forma de gestão administrativa da Microrregião;
II - devolver o exercício de competências sobre os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana para Municípios componentes da Microrregião que integrarem consórcio público com natureza autárquica, cuja finalidade seja gestão associada de mencionados serviços, enquanto mantiverem esta condição;
III - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria MRAE-I e de entes da Federação dela componentes;
IV - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância;
V - especificar os serviços públicos de interesse comum ou atividades dele integrantes e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;
VI - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;
VII - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas em relação aos Municípios que compõe a MRAE-I;
VIII - estabelecer as formas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive, promovendo licitações ou contratações ou autorizando que sejam promovidas por órgão ou entidade de ente federado componente da MRAE-I;
IX - deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água; de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive por encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora;
X - propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrados ou conveniados à MRAE-I que suportem ônus decorrentes da execução de funções públicas de interesse comum;
XI - autorizar Município integrado a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;
XII - autorizar prestadores de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, contratados pela MRAE-I ou por ente federado integrante ou conveniado à MRAE-I, a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada ou de subdelegação;
XIII - manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas no Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou autorizar o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;
XIV - autorizar a alienação de participações societárias, ocasione ou não a mudança de controle, de empresas que integrem a Administração Indireta da MRAE-I;
XV - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como convenente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;
XVI - disciplinar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento, em razão desta integrar a administração indireta de um dos entes federados componentes da MRAE-I;
XVII - elaborar e alterar o Regimento Interno;
XVIII - eleger e destituir o Secretário-Geral;
XIX - eleger os 8 (oito) membros do Comitê Técnico que representam os Municípios;
XX - eleger 6 (seis) dos membros do Conselho Participativo;
XXI - criar Câmaras Técnicas, vinculados ao Comitê Técnico, visando a discussão e o encaminhamento de ações sobre temas de interesse da MRAE-I.
§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em 2 (dois) ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividades dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá, caso necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.
§ 2º A unificação pode se realizar mediante a consolidação dos instrumentos contratuais ou de adesão à prestação regionalizada existentes.
§ 3º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos 10 (dez) anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional, nos termos de autorização legislativa específica.
§ 4º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado contrato entre os prestadores na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
§ 5º A designação da entidade reguladora deve recair em entidade que atenda ao previsto no art. 21 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e não pode se realizar em prejuízo ao previsto em contratos ou convênios de cooperação entre entes federados e na legislação vigente, salvo se a entidade reguladora deixar de atender as normas de referência da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou em razão de acordo entre as partes contratantes ou convenentes.
§ 6º A extinção mediante encampação prevista no inciso IX do caput, bem como a alienação de participação acionária prevista no inciso XIV do caput, desde que implique em perda de controle, exigem prévia autorização legislativa específica, expedida a menos de 12 (doze) meses da decisão do Colegiado Microrregional, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, até o limite do necessário para se atingir o quórum exigido para a deliberação.
§ 7º Não se concederá a autorização prevista no inciso XI do caput, no caso de projetos que:
I - prevejam o pagamento de ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;
II - não prevejam pagamentos, inclusive indenizatórios, ou transferências, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e
III - cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

Seção IV
Das Assembleias
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 20. O Colegiado Microrregional reunir-se-á:
I - ordinariamente, conforme calendário de assembleias aprovado por resolução do Colegiado Microrregional;
II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em razão de requerimento subscrito por membros que detenham 30% (trinta por cento) do total de votos do Colegiado Microrregional.

Subseção II
Da Convocação

Art. 21. As assembleias ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial até o terceiro dia útil anterior da data de realização da assembleia.
§ 1º Constarão do edital mencionado no caput:
I - o dia e o horário de início e de término da assembleia;
II - os itens de pauta.
§ 2º Somente poderá integrar a pauta matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico, salvo nos casos de justificada urgência.
§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita de natureza pública, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor pode ser obtido.
§ 4º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas assembleias extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção III
Do Quórum de Instalação e de Deliberação

Art. 22. Para a instalação da assembleia será exigida a presença de membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional.
§ 1º Para efeito do disposto no caput, serão consideradas as seguintes regras:
I - o número de votos de cada Município será o resultado da razão entre a População deste Município e a menor População municipal da MRAE-I, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em fórmula assim expressa:
Votos do Município X = População do município X / Menor População municipal da MRAE-I
(sendo "Votos do Município X" um número pertencente ao conjunto dos Números Inteiros.)
II - O total de votos do Colegiado será a divisão do somatório dos votos dos municípios por sessenta centésimos (equivalentes à proporção municipal de 60% da composição do Colegiado), em fórmula assim expressa:
Votos do Colegiado = Total de votos dos Municípios / 0,60
(sendo "Total de Votos dos Municípios" e "Votos do Colegiado" números pertencentes ao conjunto dos Números Inteiros.)
III - o Estado terá 40% (quarenta por cento) dos votos do Colegiado, expressos em número pertencente ao conjunto dos Números Inteiros.
§ 2º Os Números Inteiros serão obtidos segundo a Norma ABNT NBR 5891 para fins de arredondamento, quando aplicável.
§ 3º Os membros do Colegiado Microrregional possuem os números de votos conforme Anexo B deste Regimento Interno, calculados de acordo com o censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, o que ensejará ajuste no Anexo B, deverá ser aprovado em Assembleia do Colegiado Microrregional.
Art. 23. A presença na assembleia do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.
Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a assembleia em caráter informativo.

Subseção IV
Da Realização das Assembleias

Art. 24. As assembleias do Colegiado Microrregional serão presididas pelo(a) Governador(a), sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo(a) Secretário(a) de Estado de Recursos Hídricos e de Saneamento.
Art. 25. As assembleias serão preferencialmente virtuais.
Parágrafo único. Nas hipóteses em que a assembleia adotar a forma presencial se deve facultar também a participação por meios virtuais.
Art. 26. Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração.
Parágrafo único. Havendo, a juízo do Presidente da assembleia, violação ao disposto no caput, poderá:
I - cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos;
II - no caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do recinto.
Art. 27. Constatado quórum de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.
§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.
§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.
Art. 28. O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que a tenham solicitado.
Art. 29. Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.
§ 1º Iniciada a discussão sobre o item de pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Microrregional que detenham 1/3 (um terço) do total de votos, partes da matéria serão destacadas para discussão e votação específica.
§ 2º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, dependendo a aprovação de parte de seu conteúdo da votação dos destaques.
Art. 30. Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único, após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro do Comitê Técnico por ele designado.
Art. 31. O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese na qual o Presidente do Colegiado Microrregional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.
Parágrafo único. Havendo requerimento apoiado por membro do Colegiado que representem 1/3 (um terço) do total de votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

Art. 32. As votações no Colegiado Microrregional:
I - serão públicas e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica;
II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética; e
III - serão concluídas com o voto do Estado.
Parágrafo único. As deliberações sobre a matéria prevista no inciso XIV do caput do art. 19 exigirão votação nominal, nos termos dos incisos II e III do caput.
Art. 33. As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.
Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.
Art. 34. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:
I - assegurar manifestações entre 2 (dois) e 5 (cinco) minutos;
II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da assembleia.
Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral ou de outro integrante do Comitê Técnico por ele designado e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, sendo ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o presidente entender necessário.
Art. 35. As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do Presidente, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total dos votos.
Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral que, realizando prévio juízo de admissibilidade, fará o seu encaminhamento ao Presidente.
Art. 36. Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:
I - providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;
II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação, ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados.
§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.
§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.
Art. 37. As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos, devendo ser observado o quórum de:
I - 3/5 (três quintos) do total de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos XI , XV e XVII do caput do art. 19;
II - 2/3 (dois terços) do total de votos para aprovação da matéria prevista no inciso XIV do caput do art. 19.
Art. 38. São permitidos a abstenção e o voto em branco.
Art. 39. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ TÉCNICO
Seção I
Das disposições gerais

Art. 40. O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.
Parágrafo único. O Secretário-Geral presidirá as assembleias e os trabalhos do Comitê Técnico.

Seção II
Da composição

Art. 41. Compõem o Comitê Técnico:
I - 3 (três) membros indicados pelo Estado;
II - 8 (oito) membros indicados pelos Municípios.
§ 1º Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do caput serão eleitos pelo Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.
§ 2º O ofício mencionado no § 1º deve estar acompanhado dos curricula vitae resumido dos indicados.
§ 3º As indicações poderão recair em qualquer pessoa, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e, no caso de representantes dos Municípios, de servidor público estadual ocupante de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
§ 4º Os representantes do Estado integrarão o Comitê Técnico mediante indicação do Governador.
§ 5º Os indicados pelos Municípios formarão lista e submetidos à votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em 6 (seis) nomes, sendo considerados eleitos os 8 (oito) indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.
§ 6º Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data-limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato de Governador, para o caso de representantes do Estado, sendo admitidas reconduções.
§ 7º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 4º, em caráter *pro tempore*, até a posse daqueles que os sucederão.
§ 8º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.
§ 9º Nos casos de renúncia ou de impedimento definitivo, os membros do Comitê Técnico serão substituídos, para o período remanescente de seu mandato, mediante escolha:
I - do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado;
II - do Colegiado Microrregional, nos demais casos.
§ 10 Até a substituição prevista no caput, as suas funções podem ser exercidas por integrante ad hoc nomeado pelo Secretário-Geral.

Seção III
Das Atribuições

Art. 42. O Comitê Técnico tem por atribuições:
I - apreciar previamente as matérias que integrarão a pauta do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;
II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.
III - O Comitê Técnico conduzirá Câmaras Técnicas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

Seção IV
Das reuniões

Art. 43. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:
I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:
a) as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;
b) as reuniões extraordinárias, mediante correspondência;
II - atribuição de um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;
III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos 7 (sete) votos.
§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicam se nelas houver a presença de pelo menos 7 (sete) de seus membros.
§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:
I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;
II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 44. O Conselho Participativo é órgão de controle social, de natureza permanente, sendo-lhe assegurada independência.

Seção II
Da composição

Art. 45. O Conselho Participativo é composto por 11 (onze) representantes da sociedade civil, sendo:
I - 6 (seis) membros eleitos pelo Colegiado Microrregional; e
II - 5 (cinco) membros indicados pela Assembleia Legislativa.
§ 1º O Colegiado Microrregional elegerá seus representantes a partir dos inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para a inscrição de interessados.
§ 2º A inscrição mencionada no § 1º deverá se efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de *curricula vitae* resumido do titular e de seu respectivo suplente.
§ 3º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada Município votar em 4 (quatro) inscritos.
§ 4º É defeso ao Município votar em cada inscrito mais de uma vez.
§ 5º O Estado não participará do processo de deliberação previsto nos §§ 3º e 4º.
§ 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os 6 (seis) inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.
§ 7º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte:
I - no caso do inciso I do caput, da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegeu;
II - do recebimento do ofício da Assembleia Legislativa, para os indicados na forma prevista no inciso II do *caput*.
§ 8º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 4 (quatro) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados *pro tempore* até que sejam empossados aqueles que os sucederão.
§ 9º Havendo os 6 (seis) membros do Conselho Participativo eleitos pelo Colegiado Microrregional, poderá este funcionar e deliberar mesmo ausente a escolha dos membros indicados pela Assembleia Legislativa.
§ 10. Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado, podendo ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo, ou de renúncia.

Art. 46. Cada membro do Conselho Participativo possui 1 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.
Art. 47. O Presidente do Conselho Participativo será o membro indicado pelo Secretário-Geral da Microrregião.

Seção III
Das Atribuições

Art. 48. O Conselho Participativo tem por atribuições:
I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;
II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;
III - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção IV
Das reuniões

Art. 49. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V
DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 50. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.
Art. 51. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do referido Colegiado.
Art. 52. Nas assembleias do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral *ad hoc*.
Art. 53. Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o(a) Secretário(a) Executivo(a) de Saneamento da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, ou órgão que venha a sucedê-lo.

CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 54. A MRAE-I, mediante deliberação do Colegiado Microrregional poderá instituir Câmaras Técnicas, por meio de Resolução.
§ 1º A proposta de criação de Câmaras Técnicas será analisada pelo Colegiado que definirá sobre sua criação, atribuições e composição.
§ 2º As entidades que irão compor a Câmara Técnica serão indicadas na Assembleia do Colegiado Microrregional porém a definição dos representantes de cada entidade será de responsabilidade do titular da entidade.
Art. 55. As Câmaras Técnicas, são órgãos de assessoramento do Comitê Técnico e terão caráter permanente, serão constituídas de no máximo oito membros, com mandato de dois anos, admitida a recondução.
§ 1º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, a Câmara Técnica poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.
§ 2º Cada membro contará com um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento Interno e em regulamentação específica da Câmara Técnica.
§ 3º Membros das Câmaras Técnicas que ingressarem após o início do mandato devem cumprir o restante do período indicado no caput deste artigo.
Art. 56. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos diferentes segmentos, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de saneamento.
Art. 57. Compete as Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:
I - elaborar e encaminhar ao Comitê Técnico, por meio do Secretário-Geral, propostas de normas para a microrregião, observada a legislação pertinente;
II - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
III - relatar e submeter à aprovação do Comitê Técnico assunto a elas pertinentes;
IV - convidar especialistas ou solicitar à Secretária-Geral sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
V - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.
Art. 58. O Coordenador e o relator das Câmaras Técnicas serão eleitos, entre seus titulares, na primeira reunião e constituição da Câmara Técnica, por maioria simples dos votos, e terão mandatos de um ano, sendo permitida uma reeleição.
§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.
§ 2º Nos seus impedimentos, o Coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.
Art. 59. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.
§ 1º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelas respectivas coordenações em articulação com Secretaria-Geral da Microrregião com, no mínimo, sete dias de antecedência.
§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.
§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidos relatórios com as discussões relevantes, decisões e recomendações aprovadas pelos seus membros devendo ser assinados pelo seu Coordenador e o Relator.
Art. 60 - A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada, quando será escolhida nova instituição pelo Colegiado Microrregional.
Art. 61. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, definidas em seu regulamento desde que aprovadas pela maioria dos seus membros e obedecidas o disposto neste Regimento.
Art. 62. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.
Art. 63. O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias à Secretaria-Geral ou designar um relator.
Art. 64. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do colegiado microrregional, mediante proposta fundamentada do Coordenador da Câmara Técnica, do Presidente do colegiado microrregional ou de, no mínimo cinco de seus Conselheiros, devendo a decisão ser formalizada por meio de resolução.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 65. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:
I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas;
II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento às reuniões do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;
IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.
Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do caput não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar, em especial da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
Art. 66. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:
I - expor suas deliberações;
II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;
III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.
Art. 56. Poderão convocar audiências e consultas públicas:
I - o Secretário-Geral;
II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção II
Das audiências públicas

Art. 67. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:
I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização;
II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;
III - a realização da audiência pública será, preferencialmente, por meio virtual; e
IV - quando presencial, a realização da audiência pública será em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Seção III
Das consultas públicas

Art. 68. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:
I - prazo de no mínimo 15 (quinze) dias para a colheita de críticas e sugestões; e
II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.
§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.
§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá emitir parecer sobre a proposta quando decorridos ao menos 3 (três) dias da publicação das respostas à consulta pública.
§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 455, de 2021.
§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. As deliberações de competência do Colegiado Microrregional poderão ser adotadas pelo Secretário-Geral ad referendum do Colegiado Micorregional nos casos de licitações e decisões administrativas com caráter de urgência.
Parágrafo Único. As deliberações efetivadas com fundamento no caput deste artigo deverão ser submetidas ao Colegiado na primeira assembleia subsequente ao ato, devendo ocorrer em no máximo 90 dias da sua data.
Art. 70. Até que seja constituído o Comitê Técnico, o Secretário Geral acumulará as suas funções; e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.
Art. 71. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

Integram a Microrregião do Sertão - MRAE-I, o Estado de Pernambuco e os Municípios de Afrânio, Araripina, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Trindade, Verdejante.

ANEXO B

Município	Votos	Lagoa Grande	3	Cedro	2	Santa Cruz	2
Afrânio	3	Parnamirim	3	Ipubi	4	São José do Belmonte	5
Araripina	12	Santa Filomena	2	Moreilândia	2	Serrita	3
Cabrobó	4	Santa Maria da Boa Vista	6	Orocó	2	Verdejante	1
Dormentes	2	Terra Nova	1	Ouricuri	9	**Total Municipal**	**146**
Exu	5	Trindade	4	Petrolina	56	**Estado (40%)**	**97**
Granito	1	Bodocó	5	Salgueiro	9	**Total**	**243**

Resolução MRAE-II nº 001/2024, de 22 de Novembro de 2024

Institui o Regimento Interno da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú.
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú - MRAE-II, constante do Anexo Único.
Art. 2º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR PAIVA COUTINHO
Secretário-Geral Interino da Microrregião

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO RMR-PAJEÚ
TÍTULO I
DA MICRORREGIÃO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º A Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú - MRAE-II, autarquia intergovernamental instituída pela Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, tem prazo de duração indeterminado.
Parágrafo único. Para os fins do art. 15 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a MRAE-II se equipara à unidade regional de saneamento básico.
Art. 2º A MRAE-II tem sede no Município do Recife, Estado de Pernambuco.
Art. 3º O foro para dirimir conflitos derivados de atos e contratos produzidos pela MRAE-II ou por seus órgãos será o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, salvo os conflitos entre Municípios conveniados e a MRAE-II, cujo foro, no que couber, é o previsto no art. 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º A MRAE-II tem por finalidade a integração da organização, do planejamento e da execução dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais urbanas e, salvo se resolução do Colegiado Microrregional dispor em contrário, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública.
§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput, a MRAE-II deve assegurar:
I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;
II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e
III - política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.
§ 2º A prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas deve observar plano regional elaborado para o conjunto de municípios, o qual, observada resolução do Colegiado Microrregional prevista no caput, poderá abranger os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 5º São entes federados componentes da MRAE-II:
I - o Estado de Pernambuco;
II - os Municípios a ela integrados, nos termos do Anexo I da Lei Complementar nº 455, de 2021;
III - os Municípios conveniados.
Parágrafo único. A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRAE-II é compulsória *ipso facto* de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO II
DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS

Art. 6º Estão integrados à MRAE-II os Municípios do Anexo I da Lei Complementar nº 455, de 2021, os quais se encontram elencados no Anexo A deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Integrarão a MRAE-II os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no caput.

CAPÍTULO III
DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 7º Poderão compor a MRAE-II, mediante convênio de cooperação entre entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes a dos Municípios integrados à MRAE-II.
§ 1º Para a sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no caput deve ser subscrito, além da MRAE-II e do Município beneficiado, também pelo Estado em cujo território se situe o Município.
§ 2º Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos detido pelo Estado.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos entes federados componentes da MRAE-II:
I - exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRAE-II, salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;
II - ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou pelo substituto legal, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;
III - acessar todos os documentos e informações detidas pela MRAE-II, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;
IV - apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da MRAE-II, as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;
V - indicar candidatos para o Comitê Técnico, sendo exigida a eleição pelo Colegiado Microrregional para aqueles que representam os Municípios.
§ 1º A convocação mencionada no inciso II do caput deverá ser publicada na imprensa oficial até o terceiro dia anterior ao de realização da assembleia.
§ 2º O direito a voz somente será exercido, pela ordem, quando deferido pelo presidente da assembleia, pelo prazo entre 2 (dois) e 5 (cinco) minutos.

§ 3º Os candidatos previstos no inciso V do caput devem ser indicados mediante ofício ao Secretário-Geral até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto da assembleia.
§ 4º As proposições de instituição ou de alteração do Regimento Interno somente serão apreciadas quando apoiadas por representantes de entes federados que detenham ao menos 30% (trinta por cento) do total de votos no Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos entes federados componentes da MRAE-II:
I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;
II - abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;
III - fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRAE-II;
IV - não divulgar ou permitir, mediante conduta dolosa ou culposa, que terceiros tenham acesso a informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRAE-II, bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;
V - manter conduta federativa amistosa com a MRAE-II e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar para que a integração e a cooperação produzam bons resultados;
VI - proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A MRAE-II é autarquia de integração, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram ou com ela são conveniados.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A gestão administrativa da Microrregião compete à Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e de Saneamento, ou órgão que venha a sucedê-la, as funções de secretaria e suporte administrativo necessário ao atendimento dos propósitos da MRAE-II., podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela são conveniados.
Parágrafo único. A Procuradoria do Estado de Pernambuco exercerá a consultoria jurídica e a representação judicial da Microrregião.
Art. 12. Os servidores que desempenham funções em nome da MRAE-II estão sujeitos apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.
Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica que haja resolução específica do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevendo sanções, ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exerçam funções nesses órgãos colegiados ou em órgãos por ele criados, em especial câmaras técnicas.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 13. Integram o patrimônio da MRAE-II:
I - os recursos financeiros e outros bens, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;
II - os bens afetados pelos serviços públicos considerados como função pública de interesse comum;
III - os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e outros bens pertencentes à MRAE-II;
IV - as participações societárias de que detenha controle, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.
Parágrafo único. Resolução do Colegiado Microrregional disporá sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos do caput.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A MRAE-II prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

TÍTULO V
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São órgãos de governança da MRAE-II:
I - o Colegiado Microrregional;
II - o Comitê Técnico;
III - o Conselho Participativo;
IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO MICRORREGIONAL
Seção I
Das disposições gerais

Art. 16. O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MRAE-II, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.
Art. 17. Presidirá o Colegiado Microrregional o(a) Governador(a) do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o(a) Secretário(a) de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento, ou órgão a que venha sucedê-lo, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional representando o Estado.

Seção II
Da composição

Art. 18. O Colegiado Microrregional é integrado pelo(a) Governador(a) do Estado ou, nas suas ausências ou impedimento, pelo(a) Secretário(a) de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento, ou órgão que venha a sucedê-lo, e pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRAE-II.

Seção III
Das atribuições

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:
I – dispor sobre a forma de gestão administrativa da Microrregião;
II - devolver o exercício de competências sobre os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana para Municípios componentes da Microrregião que integrarem consórcio público com natureza autárquica, cuja finalidade seja gestão associada de mencionados serviços, enquanto mantiverem esta condição;
III - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria MRAE-II e de entes da Federação dela componentes;
IV - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância;
V - especificar os serviços públicos de interesse comum ou atividades dele integrantes e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;
VI - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;
VII - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas em relação aos Municípios que compõe a MRAE-II;
VIII - estabelecer as formas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive, promovendo licitações ou contratações ou autorizando que sejam promovidas por órgão ou entidade de ente federado componente da MRAE-II;
IX - deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água; de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive por encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora;
X - propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrados ou conveniados à MRAE-II que suportem ônus decorrentes da execução de funções públicas de interesse comum;
XI - autorizar Município integrado a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;
XII - autorizar prestadores de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, contratados pela MRAE-II ou por ente federado integrante ou conveniado à MRAE-II, a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada ou de subdelegação;
XIII - manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas no Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou autorizar o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;
XIV - autorizar a alienação de participações societárias, ocasione ou não a mudança de controle, de empresas que integrem a Administração Indireta da MRAE-II;
XV - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como convenente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;
XVI - disciplinar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento, em razão desta integrar a administração indireta de um dos entes federados componentes da MRAE-II;
XVII - elaborar e alterar o Regimento Interno;
XVIII - eleger e destituir o Secretário-Geral;
XIX - eleger os 8 (oito) membros do Comitê Técnico que representam os Municípios;
XX - eleger 6 (seis) dos membros do Conselho Participativo;
XXI - criar Câmaras Técnicas, vinculados ao Comitê Técnico, visando a discussão e o encaminhamento de ações sobre temas de interesse da MRAE – II.
§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em 2 (dois) ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividades dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá, caso necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.
§ 2º A unificação pode se realizar mediante a consolidação dos instrumentos contratuais ou de adesão à prestação regionalizada existentes.
§ 3º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos 10 (dez) anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional, nos termos de autorização legislativa específica.
§ 4º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado contrato entre os prestadores na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
§ 5º A designação da entidade reguladora deve recair em entidade que atenda ao previsto no art. 21 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e não pode se realizar em prejuízo ao previsto em contratos ou convênios de cooperação entre entes federados e na legislação vigente, salvo se a entidade reguladora deixar de atender as normas de referência da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou em razão de acordo entre as partes contratantes ou convenentes.
§ 6º A extinção mediante encampação prevista no inciso IX do caput, bem como a alienação de participação acionária prevista no inciso XIV do caput, desde que implique em perda de controle, exigem prévia autorização legislativa específica, expedida a menos de 12 (doze) meses da decisão do Colegiado Microrregional, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, até o limite do necessário para se atingir o quorum exigido para a deliberação.
§ 7º Não se concederá a autorização prevista no inciso XI do caput, no caso de projetos que: